

# A Emenda Novais

Raul Pilla

**S**UPÕE-SE que a exigência da maioria absoluta para a eleição do presidente da República venha resolver a confusa situação política do País. É engano. Se agora os candidatos se atiram à disputa, sem que nenhum dêles possa ter a certeza de lograr a vitória por simples maioria, a mesma incerteza haverá no caso de se exigir maioria absoluta. Nenhum a alcançará, por certo. A diferença única consiste em que, decidindo-se agora o pleito por um só escrutínio, passaria a eleição a depender de dois: o popular e, no caso de ser este ineficaz, o parlamentar. Lançando-se agora afoitamente ao primeiro, não teriam os candidatos porque evitar o segundo. Provavelmente, manter-se-iam todos em campo e a divisão permaneceria.

Outra é a vantagem da providência alvitrada: preservar plenamente o regime democrático, evitando governe o País, como tem acontecido, um homem eleito por uma minoria, que assim se sobrepõe à maioria. Tem a providência por escôpo garantir ampla base a um governo, que de outra forma seria minoritário. Se no sistema parlamentar, onde o presidente da República é apenas um magistrado, se exige maioria absoluta, como dispensá-la no sistema presidencial, onde ele é chefe de Governo pouco menos que onipotente? Sofra-se a ditadura legal, mas por obra e graça da maioria, não de uma minoria.

Contra a emenda à Constituição apresentada pelo senador Novais Filho alega-se a sua extrema latitude: não alcançando nenhum dos candidatos a maioria absoluta, o Congresso Nacional elegerá o presidente da República, sem estar adstrito, como pela Constituição de 1891, à escolha entre os candidatos mais votados. À primeira vista poderá parecer demasiada a faculdade pela Emenda concedida ao Congresso, mas por pouco que se reflita, verificar-se-á que ela se justifica tanto do ponto de vista legal, como do ponto de vista político.

Uma eleição popular que, pela multiplicidade de candidatos e pela dispersão de votos, não produziu a necessária maioria, é eleição vã: não surtiu efeito, não elegeu ninguém. Cumpre supri-la. Como? Uma nova eleição popular seria demorada, dispendiosa e encontraria a Nação já esgotada. Cabe então substituí-la por uma eleição pelo Congresso Nacional, que — esquece-se geralmente isso neste País — representa autorizadamente a Nação, sendo constituído de representantes dela.

Admitido isto, por que se haveria de restringir a faculdade do Congresso, obrigando-o a optar entre candidatos já marcados pela luta eleitoral e impedindo-o de procurar um homem capaz, senão de unificar a Nação, pelo menos de apoiar-se numa ampla e sólida maioria? Seria absurdo, seria afastar previamente a melhor solução, em nome de um falso preconceito democrático.

Justifica-se inteiramente a Emenda Novais Filho.